



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
VICE-PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE PERÍCIAS E DILIGÊNCIAS
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Brasília, 5 de dezembro de 2020.

À Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão

Assunto: Inspeção na Feira dos Importados.

1. Por solicitação da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão – PDDC realizamos inspeção na Feira dos Importados conforme solicitado via Tabularium nº 08191.137358/2020-51, com o objetivo de verificar o comportamento dos frequentadores quanto à utilização de máscaras de proteção, à observação do distanciamento social e formação de aglomerações.
2. Chegamos à Feira dos Importados nesta data, 05.12.2020, às 10:05 e permanecemos até às 11:15.
3. No local, observamos que:
 - a) Nas bancas laterais ao espaço da feira não há distanciamento entre uma e outra, tanto na área norte, área sul ou na parte da frente da feira, contudo não se verificou no período observado a formação de aglomerações;
 - b) Nas entradas da feira há separação entre quem entra e quem sai e medição de temperatura em todos os que entram, no entanto, não há controle do quantitativo de consumidores na área interna da feira;
 - c) Na feira há um fluxo normal de consumidores, mas sem distanciamento ou mesmo nenhum incentivo da administração da feira ao distanciamento. Todavia não constatamos aglomerações nos corredores principais da feira, mas verificamos um aumento na



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
VICE-PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE PERÍCIAS E DILIGÊNCIAS

quantidade de consumidores nos corredores de cada bloco, formando-se assim, pequenas aglomerações;

- d) Ao circular pela feira, estimamos que cerca de 90% (noventa por cento) dos consumidores utilizavam a máscara e 80% (oitenta por centos) dos comerciantes também usavam o EPI;
- e) Observamos, que em razão do quantitativo de consumidores e ainda a falta de controle de acesso, o número de *dispensers* de álcool em gel é insuficiente.

3. Diante do exposto, verificamos que faz-se necessário um controle do quantitativo de consumidores que ingressam na Feira, o que melhoraria o distanciamento nos corredores principais da feira e evitaria a formação de pequenas aglomerações nos corredores de cada bloco, além de ser necessário o aumento do quantitativo de *dispensers* de álcool em gel.

4. Em anexo, juntamos o registro fotográfico da inspeção com o intuito de subsidiar o relato supramencionado.

Respeitosamente,

PRATES SILVA PRATES
Secretário Adjunto
Secretaria de Perícias e Diligências



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
VICE-PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE PERÍCIAS E DILIGÊNCIAS**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
VICE-PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE PERÍCIAS E DILIGÊNCIAS**





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
VICE-PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE PERÍCIAS E DILIGÊNCIAS





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
VICE-PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE PERÍCIAS E DILIGÊNCIAS**

